

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 021/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E DUPLAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Vigência: 12 (doze) meses de <u>**04 de julho de 2022 a 03 de julho de 2023**</u>, a contar da assinatura da Ata. Não podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob N° 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15 assistido pe<mark>la Dire</mark>tora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS** PAES, brasileira, solfeira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXX79-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n° 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa JOSÉ MARGREITER ME inscrita no CNPJ 10.991.187/0001-96, com sede administrativa na Rodovia dos Imigrantes, KM 23,5 S/N Capão Grande - Várzea Grande - MT, CEP: 78.110-798, neste ato representado pelo Sr. FABRÍCIO MARGREITER, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 3.155.582 SSP/SC e CPF/MF n.º 843.623.839-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 021/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E DUPLAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do pregão SRP nº 021/2022, com seus anexos e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

2.1. O objeto contratado são os constantes da Proposta de Preços apresentada, adjudicado e homologado no Pregão SRP nº 021/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.1.** Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;
- **3.2.** Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo coma legislação pertinente ao objeto licitado.
- **3.3.** Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- **3.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- **3.5.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldálos na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **3.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.892/13.
- **3.7.** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- **3.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros, prejuízos e danos decorrentes da sua demora na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a execução do objeto desta ata.
- **3.9.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **3.10.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- **3.11.** Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.12.** Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- **3.13.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

- **3.14.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à CONTRATANTE.
- **3.15.** Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- **3.16.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela CONTRATANTE;
- 3.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis CODER, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **3.18.** Proceder ao fornecimento do objeto licitado na CIA sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.
- **3.19.** Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.
- **3.20.** Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **3.21.** A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis e em eventuais greves da categoria.
- **3.22.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.
- **3.23.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais: fiscais@coderroo.com.br ou fiscais.coderoo@gmail.com, sob pena de não pagamento.
- **3.24.** Todos os custos da contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.
- 3.25. Proceder às entregas do objeto conforme termo de referência.
- **3.26.** Os serviços deverão ser efetuados através solicitação/autorização, onde a empresa contratada efetuará os serviços nas quantidades solicitadas, no prazo de até **7 (sete) dias**, após solicitação e autorização do serviço expedido pelo solicitante.
- **3.27.** Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa contratada, sem qualquer custo adicional, dentro do prazo de entrega.
- **3.28.** A contratada deverá retirar os pneus na sede da CIA, onde o representante da mesma assinará um documento contendo as quantidade e especificações dos pneus retirados da sede, onde posteriormente deverá entrega-los no prazo de até 7 (sete) dias, contados da Ordem de serviço, sem qualquer custo adicional para a CIA.
- **3.29.** Os serviços registrados serão solicitados de acordo com a necessidade da CIA, com base nos preços firmados, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.
- **3.30.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito de execução do serviço prestado, a empresa contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo de 3 (três) dias, arcando com todas as despesas decorrentes.
- **3.31.** Os serviços licitados somente serão autorizados se houver eventual necessidade pela CIA.
- **3.32.** Os serviços executados devem ser discriminados nas Notas Fiscais, conforme exigências legais.
- **3.33.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com retirada e a entrega dos itens na CIA, incluindo a substituição dos serviços que porventura foram prestados em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- **3.34.** Os serviços deverão ser realizados com material de exímia qualidade, não será tolerada a utilização de materiais reciclados ou reutilizados para execução dos serviços solicitados. Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 meses referentes a defeitos, contatados a partir da data de entrega definitiva do item.
- **3.35.** Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- **3.36.** Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 3 (três) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



manifesto ou não regularizando, o fiscal de contrato certificará o fato e submeterá a diretoria para que se manifeste quanto as penalidades contratual.

- **3.37.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela diretoria. Deverão ser apresentadas as certidões negativas referente a regularidade fiscal junto com cada nota.
- **3.38.** No serviço deverá ser conservado o piso (largura) original do pneu e deverá ser feito por processo à quente ou à frio, conforme especificação no item 2 deste termo de referência.
- **3.39.** Os pneus deverão estar de acordo com certificação do INMETRO, conforme Portaria vigente.
- **3.40.** Conforme determinação da Portaria nº 444, de 19 de novembro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a CONTRATADA deverá possuir Certificado do INMETRO, com a finalidade de estabelecer os Requisitos de Avaliação da Conformidade para o serviço de reforma de pneus, através do mecanismo de Declaração da Conformidade do Fornecedor.
- **3.41.** A contratada deverá executar os serviços contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e dentro das especificações das Normas do INMETRO e CONTRAN.
- **3.42.** As borrachas/materiais a serem utilizados nos serviços, bem como os desenhos, deverão ser inerentes para uso em ruas pavimentadas e não pavimentadas.
- **3.43.** A mão de obra, material, transporte, entrega, retirada e descarregamento dos pneus, correrá exclusivamente, por conta da empresa que vier a ser contratada.
- **3.44.** A conferência da quantidade, itens e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante.
- **3.45.** Durante o prazo de garantia dos serviços a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra impropriedades, vícios e/ou defeitos, no prazo de 3 (três) dias, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.
- **3.46.** Os pneus retirados da CIA, serão de total responsabilidade da empresa contratada.
- **3.47.** Durante o prazo de contratação o fornecedor fica obrigado a dar garantia dos serviços prestado.
- **3.48.** Durante o prazo de validade dos serviços, os que apresentarem defeitos, a contratada fica obrigada a refazer o serviço sem ônus para o contratante, caso seja comprovado que o serviço inutilizou o pneu para refazimento do serviço, o mesmo deverá ser substituído pela contratada sem o ônus para a contratante.
- **3.49.** A forma de entrega dos produtos será de acordo com os setores demandantes, impreterivelmente de <u>segunda a sexta-feira as 06:00 e as 17h00</u>, e aos <u>sábados somente</u> <u>das 06h00 às 10h00</u>, no almoxarifado da **CODER**, sendo que as quantidades de produtos a serem entregues, será determinada pela contratante.





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **3.50.** Todos os itens, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues na CIA, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retira-las nas dependências da empresa contratada.
- 3.51. É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento do objeto.
- **3.52.** Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

- **4.1.** O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.
- **4.2.** A solicitação do objeto licitado será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente.
- **4.3.** O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.
- **4.4.** Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.
- **4.5.** As req<mark>uisições do Órgão Licitante deverão ser atendida</mark>s pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.
- **4.6.** Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;
- 4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;
- **4.8.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n. ° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor);
- 4.8.1. I -A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- **4.8.2. II** A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- **4.8.3.** § 2° São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- **4.9.** Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.
- **4.10.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas nesta Ata:
- **5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.
- **5.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- **5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- **5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **5.6.** Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.
- **5.7.** Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.8.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.9.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- **5.10.** Rejeitar, no todo ou em parte a execução em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VIMENTO DE RONDONÓPOLIS

6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos lotes 07, 08 e 09 é de **R\$ 2.569.442,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

LOTE 07 - RECAPAGEM (CAMINHÕES, SEMI REBOQUES, MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	PNEU 1000X20 - LISO	UNID	40	VIPAL/VL	R\$784,00	R\$31.360,00
	(CAMINHÃO) PROCESSO À FRIO					





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



	T	Т		1	T .	T .
02	PNEU RADIAL 1000X20 –	UNID	60	VIPAL/VT	R\$803,00	R\$48.180,00
	MISTO (CAMINHÃO)					
	PROCESSO À FRIO					
03	PNEU 900X20 - LISO	UNID	50	VIPAL/VL	R\$682,00	R\$34.100,00
	(CAMINHÃO)	02		,,		1140 11100,00
	PROCESSO À FRIO					
04	PNEU 275/80 R-22.5 – LISO	UNID	500	VIPAL VL	R\$780,00	R\$390.000,00
04	(CAMINHÃO)	UINID	300	VII AL VL	κφ/ 60,00	κφ370.000,00
	PROCESSO À FRIO					
05	PNEU 275/80 R - 22.5 -	UNID	500	VIPAL/VT	R\$848,00	R\$424.000,00
	MISTO (CAMINHÃO)					
	PROCESSO À FRIO					
06	PNEU 295/80 - R 22.5 - LISO	UNID	100	VIPAL/VL	R\$868,00	R\$86.800,00
	(SCÂNIA, PRANCHA)					
	PROCESSO À FRIO					
07	PNEU 295/80 - R 22.5 -	UNID	100	VIPAL/VT	R\$943,00	R\$94.300,00
	MISTO (SCÂNIA, PRANCHA)					
	PROCESSO À FRIO					
08	PNEU 12.00 - R 24 - MISTO	UNID	60	VIPAL/VT	R\$943,00	R\$56.580,00
	(CAMINHÃO BASCULANTE)					
	PROCESSO À FRIO					
09	PNEU 11.00 - R 22 - MISTO	UNID	60	VIPAL/RZT	R\$869,00	R\$52.140,00
07	(CAMINHÃO BASCULANTE)	OI IID		V II 7 (E) (C	πφοσήσο	10,00
	PROCESSO À FRIO					
10	PNEU RADIAL - 385/65 - R	UNID	20	VIPAL/RZL	R\$934,25	R\$18.685,00
10	22.5 - LISO (SEMI REBOQUE)	UNID	20	VII AL/KZL	κφ754,25	K\$10.005,00
	PROCESSO À FRIO					
11	PNEU 215/75 R-17.5 LISO	UNID	80	VIPAL/RZL	R\$540,00	R\$43.200,00
11	(CAMINHÃO 3/4)	UNID	00	VIF AL/KZL	К\$340,00	K\$45.200,00
	PROCESSO À FRIO					
10		- HAUD		LANCE AL ADALLA	D¢ 405 00	15-51P\$04.050.00
12	PNEU 7.50 X 16 - LISO (F)	UNID	JE [505 E	VIPAL/RZL	R\$485,00	R\$24.250,00
	4000, TOYOTA BAND.)					
- 10	PROCESSO À FRIO) (ID) (D 77	540.100.00	D#0 /00 00
13	PNEU 1300 X 24 – 12 -	UNID	4	VIPAL/RZT	R\$2.100,00	R\$8.400,00
	AGRÍCOLA (ROLO)					
	PROCESSO À QUENTE					
14	PNEU 1300 X 24 LISO -	UNID	4	VIPAL/RZL	R\$2.080,00	R\$8.320,00
	(ROLO CHAPA)					
	PROCESSO À FRIO					
15	PNEU 1400 X 24 -	UNID	60	VIPAL/RZT	R\$2.168,00	R\$130.080,00
	(MOTONIVELADORA)					
	PROCESSO À QUENTE					
16	PNEU 18.4 X 34 – (TRATOR	UNID	4	VIPAL/RZT	R\$3.341,00	R\$13.364,00
	AGRÍCOLA)					
	processo à quente					
17	PNEU 17.5 X 25 G2/L2 – (PÁ	UNID	100	VIPAL/RZT	R\$2.570,00	R\$257.000,00
	CARREGADEIRA,					
	MOTONIVELADORA)					
	PROCESSO À QUENTE					
18	PNEU 17.5 X 25 L3/E3 – (PÁ	UNID	60	VIPAL/RZT	R\$2.830,00	R\$169.800,00
	CARREGADEIRA)					
	PROCESSO À QUENTE					
		l	<u> </u>	1	1	1





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



19	PNEU 18.4 X 30 – (TRATOR AGRÍCOLA)	UNID	50	VIPAL/RZT	R\$3.154,00	R\$157.700,00
	PROCESSO À QUENTE					
20	PNEU 19.5 L X 24 –	UNID	20	VIPAL/RZT	R\$2.279,00	R\$45.580,00
	(RETROESCAVADEIRA)					
	PROCESSO À QUENTE					
21	PNEU 20.5 L X 25 L3/E3 - (PÁ	UNID	10	VIPAL/RZT	R\$5.717,00	R\$57.170,00
	CARREGADEIRA)					
	PROCESSO À QUENTE					
22	PNEU 10 - 16.5 – DESENHO	UNID	12	VIPAL/RZT	R\$789,00	R\$9.468,00
	ORIGINAL - (BOB CAT)	01112		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	ι (φ, σ, ,σσ	Αφγιίου,σο
	PROCESSO À QUENTE					
23	PNEU 10 - 16.5 – DESENHO	UNID	20	VIPAL/RZT	R\$774,00	R\$15.480,00
	CARGA - (BOB CAT)					
	PROCESSO À FRIO					
24	PNEU 12 - 16.5 – DESENHO	UNID	12	VIPAL/RZT	R\$870,75	R\$10.449,00
	ORIGINAL – 12					
	(MINICARREGADEIRA)					
	PROCESSO À QUENTE					
25	PNEU 12 - 16.5 – DESENHO	UNID	20	VIPAL/RZT	R\$923,75	R\$18.475,00
	CARGA -					
	(MINICARREGADEIRA)					
	PROCESSO À FRIO	_				
26	PNEU 12/80 - 18 - DESENHO	UNID	30	VIP <mark>A</mark> L/RZT	R\$900,00	R\$27.000,00
	ORIGINAL -					
	(RETROESCAVADEIRA)					
	PROCESSO À QUENTE	1111115	20) (D) (D)	541 000 50	2400 015 00
27	PNEU 12/80 - 18 - DESENHO	UNID	30	VIPAL/RZT	R\$1.030,50	R\$30.915,00
	CARGA -					
	(RETROESCAVADEIRA) PROCESSO À FRIO COLL					
28	PNEU 14 - 17.5 NHS -	UNID	08	VIPAL/RZT	R\$995,00	R\$7.960,00
20	DESENHO ORIGINAL -	שואוט	00	VII AL/KZI	Κφ773,00	Κφ7.700,00
	(RETRO ESCAVADEIRA)					
	PROCESSO À QUENTE					
29	PNEU 14 -17.5 NHS -	UNID	08	VIPAL/RZT	R\$1.010,00	R\$8.080,00
	DESENHO CARGA - (RETRO	02		· · · / · · · / · · · · · · · · · · · ·	φ.,σ.,σ.	Αφοισσογοσ
	ESCAVADEIRA)					
	PROCESSO À FRIO					
30	PNEU 12.4 – 24 – 8 - (TRATOR	UNID	20	VIPAL/RZT	R\$1.240,00	R\$24.800,00
	AGRÍCOLA)					
	PROCESSO À QUENTE					
31	PNEU MISTO 23.1 – 26 –	UNID	04	VIPAL/RZT	R\$4.930,00	R\$19.720,00
	(ROLO CHAPA)					
	PROCESSO À QUENTE					
32	PNEU AGRÍCOLA 23.1 – 26 –	UNID	04	VIPAL/RZT	R\$2.505,25	R\$10.021,00
	(ROLO PÉ DE CARNEIRO)					
	PROCESSO À QUENTE					
33	PNEU AGRÍCOLA 23.1 – 30 –	UNID	04	VIPAL/RZT	R\$5.250,00	R\$21.000,00
	(TRATOR AGRÍCOLA)					
	PROCESSO À QUENTE					





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



34	PNEU AGRÍCOLA 14.9 – 28 –	UNID	04	VIPAL/RZT	R\$2.248,00	R\$8.992,00
	(TRATOR AGRÍCOLA)					
	processo à quente					

VALOR TOTAL DO LOTE 07: R\$ 3.363.369,00

LOTE 08 - VULCANIZAÇÃO (CAMINHÕES, SEMI REBOQUES, MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	PNEU 1000X20 - LISO	UNID	20	VIPAL/VIPAL	R\$193,00	R\$3.860,00
	(CAMINHÃO)					
	PROCESSO À QUENTE					
02	PNEU RADIAL 1000X20 –	UNID	20	VIPAL/VIPAL	R\$221,25	R\$4.425,00
	MISTO (CAMINHÃO)					
	PROCESSO À QUENTE					
03	PNEU 900X20 - LISO	UNID	20	VIPAL/VIPAL	R\$190,00	R\$3.800,00
	(CAMINHÃO)					
0.4	PROCESSO À QUENTE	111110	50	\	D#150.00	D#7 /50 00
04	PNEU 275/80 R-22.5 – LISO (CAMINHÃO)	UNID	50	VIPAL/VIPAL	R\$153,00	R\$7.650,00
	PROCESSO À QUENTE					
05	PNEU 275/80 R - 22.5 -	UNID	50	VIPAL/VIPAL	R\$166,50	R\$8.325,00
	MISTO (CAMINHÃO)	0,5		,,	1.00,00	Αφοιο20/33
	PROCESSO À QUENTE					
06	PNEU 295/80 - R 22.5 - LISO	UNID	12	VIPAL/VIPAL	R\$231,50	R\$2.778,00
	(SCÂNIA, PRANCHA)					
	PROCESSO À QUENTE					
07	PNEU 295/80 - R 22.5 -	UNID	12	VIPAL/VIPAL	R\$231,50	R\$2.778,00
	MISTO (SCÂNIA, PRANCHA)	PANHIA D	DE DESEI	WOLVIMENTO	DE RONDONÓ	POLIS
	PROCESSO À QUENTE					
08	PNEU 12.00 - R 24 - MISTO	UNID	10	VIPAL/VIPAL	R\$278,00	R\$2.780,00
	(CAMINHÃO BASCULANTE)					
	PROCESSO À QUENTE					
09	PNEU 11.00 - R 22 - MISTO	UNID	10	VIPAL/VIPAL	R\$241,50	R\$2.415,00
	(CAMINHÃO BASCULANTE)					
10	PROCESSO À QUENTE PNEU 215/75 R-17.5 -LISO	UNID	20	VIPAL/VIPAL	R\$178,00	R\$3.560,00
10	(CAMINHÃO 3/4)	UINID	20	VIPAL/VIPAL	КФ170,00	K\$3.360,00
	PROCESSO À QUENTE					
11	PNEU 7.50 X 16 – LISO (F	UNID	20	VIPAL/VIPAL	R\$129,00	R\$2.580,00
	4000, TOYOTA BAND.)			,	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	4
	PROCESSO À QUENTE					
12	PNEU 1300 X 24 –	UNID	2	VIPAL/VIPAL	R\$354,00	R\$708,00
	AGRÍCOLA (ROLO)					
	PROCESSO À QUENTE					
13	PNEU 1300 X 24 LISO -	UNID	2	VIPAL/VIPAL	R\$365,00	R\$730,00
	(ROLO)					
	PROCESSO À QUENTE]			





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



14	PNEU 1400 X 24 – (MOTONIVELADORA) PROCESSO À QUENTE	UNID	20	VIPAL/VIPAL	R\$263,00	R\$5.260,00
15	PNEU 18.4 X 34 – (TRATOR AGRÍCOLA) PROCESSO À QUENTE	UNID	4	VIPAL/VIPAL	R\$496,00	R\$1.984,00
16	PNEU 17.5 X 25 G2/L2 – (PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA) PROCESSO À QUENTE	UNID	20	VIPAL/VIPAL	R\$412,00	R\$8.240,00
17	PNEU 17.5 X 25 L3/E3 – (PÁ CARREGADEIRA) PROCESSO À QUENTE	UNID	10	VIPAL/VIPAL	R\$478,00	R\$4.780,00
18	PNEU 18.4 X 30 – (TRATOR AGRÍCOLA) PROCESSO À QUENTE	UNID	10	VIPAL/VIPAL	R\$424,00	R\$4.240,00
19	PNEU 19.5 L X 24 – (RETROESCAVADEIRA) PROCESSO À QUENTE	UNID	10	VIPAL/VIPAL	R\$412,00	R\$4.120,00
20	PNEU 20.5 L X 25 L3/E3 – (PÁ CARREGADEIRA) PROCESSO À QUENTE	UNID	06	VIPAL/VIPAL	R\$917,00	R\$5.502,00
21	PNEU 10 - 16.5 - (BOB CAT) PROCESSO À QUENTE	UNID	10	VIPAL/VIPAL	R\$150,00	R\$1.500,00
22	PNEU 12 - 16.5 – (MINICARREGADEIRA) PROCESSO À QUENTE	UNID	10	VIPAL/VIPAL	R\$167,00	R\$1.670,00
23	PNEU 12/80 – 18 – (RETROESCAVADEIRA) PROCESSO À QUENTE	UNID	10	VIPAL/VIPAL	R\$200,00	R\$2.000,00
24	PNEU 14 -17.5 NHS – (RETRO ESCAVADEIRA) PROCESSO À QUENTE	UNID	DE DÆSEN	VIPAL/VIPAL	R\$292,00	R\$1.168,00
25	PNEU 12.4 – 24 – (TRATOR AGRÍCOLA) PROCESSO À QUENTE	UNID	12	VIPAL/VIPAL	R\$215,00	R\$2.580,00
26	PNEU MISTO (ROLO) 23.1 – 26 – PROCESSO À QUENTE	UNID	2	VIPAL/VIPAL	R\$790,00	R\$1.580,00
27	PNEU AGRÍCOLA (ROLO) 23.1 – 26 – PROCESSO À QUENTE	UNID	4	VIPAL/VIPAL	R\$755,00	R\$3.020,00
28	PNEU AGRÍCOLA 23.1 – 30 – (TRATOR AGRÍCOLA) PROCESSO À QUENTE	UNID	4	VIPAL/VIPAL	R\$650,00	R\$2.600,00
29	PNEU AGRÍCOLA 14.9 – 28 – (TRATOR AGRÍCOLA) PROCESSO À QUENTE	UNID	4	VIPAL/VIPAL	R\$335,00	R\$1.340,00

VALOR TOTAL DO LOTE 08: R\$ 97973,00

LOTE 09 – DUPLAGEM (TRATORES AGRÍCOLAS).





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	PNEU 18.4 X 34 – 10	UNID	4	VIPAL/RZT	R\$2.480,00	R\$9.920,00
	LONAS (TRATOR	01110		VIII / KL/ KLI	κφ2. 100,00	Κψ7.720,00
	AGRÍCOLA)					
	PROCESSO À QUENTE					
02	PNEU 18.4 X 30 – 10 LONAS	UNID	24	VIPAL/RZT	R\$2.359,00	R\$56.616,00
	(TRATOR AGRÍCOLA)					
	PROCESSO À QUENTE					
03	PNEU 12.4 – 24 – 8 LONAS	UNID	20	VIPAL/RZT	R\$1.248,00	R\$24.960,00
	(TRATOR AGRÍCOLA)					
	PROCESSO À QUENTE					
04	PNEU AGRÍCOLA (TRATOR	UNID	4	VIPAL/RZT	R\$2.647,00	R\$10.588,00
	AGRÍCOLA) 23.1 – 30 – 12					
	LONAS					
	PROCESSO À QUENTE					
05	PNEU AGRÍCOLA (TRATOR	UNID	4	VIPAL/RZT	R\$1.504,00	R\$6.016,00
	AGRÍCOLA) 14.9 – 28 – 12					
	LONAS					
	PROCESSO À QUENTE					

VALOR TOTAL DO LOTE 09: R\$ 108.100,00

- **7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, frete e etc.).
- **7.2.1.** Face ao disposto no Art. 12, § 1°, do Decreto Federal n. 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.
- **7.2.2.** Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem 7.7 desta Ata.
- **7.2.3.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.
- **7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.
- **7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

- **7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **7.5.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER.**
- **7.6.** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
- **7.7.** Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **7.8.** É ved<mark>ado efe</mark>tuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia **04/07/2022 a 03/07/2023.** Não podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **9.1.** Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.
- **9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **9.5.** O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- **9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **9.7.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;
- **9.8.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **9.9.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.11. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **9.12.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **9.13.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **9.14.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- **9.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- **10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência;
- **10.2.2.** Multa;
- 10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
- **10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **10.3.** A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade competente) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.
- **10.4.** A multa prevista será aplicada pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- **10.4.1.** O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso.
- **10.4.2.** A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata.
- **10.4.3.** A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.
- **10.4.4.** A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- **10.4.5.** Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.
- 10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.
- **10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- **10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.
- **10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- **10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- **10.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **12.1.1.** A legislação aplicável a está Ata é a constante da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e demais disposições aplicáveis à Licitação.
- **12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- **12.1.3.** Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- **12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal n. º 7.892/2013e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior ou pelo gestor de contrato, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 021/2022 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- **15.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 04 de julho de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA Diretor Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. E Financeira





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATADA: JOSÉ MARGREITER ME

Testemunhas:

Nome: RAFAEL VIEIRA LOPES

RG: 177XXX51 SSP/MT

DÉBORA LARISSA DIAS DE SOUZA OAB/MT-16.176 Assessora Jurídica

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA

RG: 17XXXX8 SSP/DF



